



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para consulta para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas do campus Governador Valadares para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo único – O referido instituto será denominado neste edital como unidade acadêmica.

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º – O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes neste Regimento e coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE).

Art. 3º – A CE compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) docentes, 1 (um) técnico administrativo em educação e 1 (um) discente do campus Governador Valadares.

§ 1º – Fica vedada aos membros da CE a participação como candidato a qualquer um dos cargos definidos neste Regimento.

§ 2º – A CE escolherá entre seus membros 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário e ficará instalada no edifício Pitágoras do campus Governador Valadares.

Art. 4º – Compete à CE:

- I – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II – Receber e homologar a inscrição dos candidatos por chapa;
- III – Organizar e regulamentar os debates entre as chapas;
- IV – Definir o calendário eleitoral;
- V – Definir e organizar as eleições;
- VI – Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII – Credenciar fiscais para atuarem junto ao processo eleitoral.

VIII – Apurar e divulgar os resultados da eleição.

IX – Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - A CE, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 5º – A CE extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 6º A eleição para Diretor e Vice-Diretor será realizada em 1 (um) turno, cuja votação será realizada por meio da plataforma SIGA 3 da UFJF.

§ 1º – O voto será secreto, garantido seu sigilo.

§ 2º – A definição da numeração das chapas será feita por sorteio realizado pela CE.

SEÇÃO III

Dos Eleitores

Art. 7º – São eleitores:

I – Todos os docentes, efetivos, substitutos e visitantes, em exercício ou não de suas atividades didáticas ou administrativas, lotados na unidade acadêmica;

II – Todos os técnicos-administrativos em educação, em exercício ou não de suas atividades, e que desempenhem regularmente suas funções junto à unidade acadêmica;

III – Todos os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do campus de Governador Valadares regularmente matriculados nos cursos que compõe a unidade acadêmica.

§1º A apuração do número do eleitorado habilitado a votar levará em conta a unidade de lotação constante no SIGA no dia da eleição.

§2º Os eleitores que porventura pertençam a mais de um segmento deverão optar por somente um deles para efeito de validação de voto, até a data da votação.

§3º Para proteger o sigilo do voto, admitir-se-á, no caso do §2º, o voto de um mesmo eleitor em dois segmentos, se o sistema não tiver condições de estabelecer a priori a opção referida.

SEÇÃO IV

Dos candidatos

Art. 8º Podem ser candidatos todos os docentes efetivos, lotados e em exercício na unidade acadêmica e portadores do título de doutor.

Art. 9º A inscrição da candidatura será realizada por meio do SIGA 3, através da formação de uma chapa constituída de um candidato a Diretor e de outro a Vice-Diretor, vinculados entre

si.

§1º Devido a impossibilidade do registro de chapas no módulo SIGA-eleição, o candidato a Diretor(a) será registrado e representará a sua chapa.

§2º Os votos recebidos pelo candidato(a) representarão o total de votos recebido pela Chapa registrada junto à CE.

§3º Com o registro do candidato a Diretor via SIGA, a chapa deverá informar no mesmo dia, com envio de e-mail para a CE, previsto no art. 32, contendo o nome da chapa, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor e a comprovação de titulação.

§4º Após a inscrição, a comissão eleitoral poderá notificar os candidatos, a qualquer tempo, para comprovarem condições essenciais para disputa do pleito.

§5º O número da chapa será atribuído pela ordem de inscrição recebida via e-mail.

SEÇÃO V

Do calendário eleitoral e dos procedimentos de campanha

Art. 10 Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral

I – Inscrição das chapas: da divulgação do Edital até 23h00 do dia 02/12

II – Homologação e atribuição de número às chapas: 03/12

III – Prazo para interposição de recurso da decisão de homologação das chapas: até as 19h00 do dia 04/12

IV – Julgamento dos recursos e divulgação definitiva das chapas: 05/12

V – Período de campanha: de 06/12 ao dia 16/12 às 23h00

VI – Eleição: das 07h00 às 23h00 do dia 17/12

VII – Apuração e divulgação do resultado: até as 19h00 do dia 18/12

VIII – Prazo para interposição de recursos do resultado: até as 19h00 do dia 19/12

IX – Julgamento de recursos e divulgação do resultado final: até as 19h00 dia 13/01

§1º As eleições se realizarão em um único turno, e ocorrerão via SIGA 3 entre 7h00 e 23h00 do dia 17 de dezembro.

§2º Outras datas poderão ser divulgadas posteriormente pela CE.

Art. 11 A campanha eleitoral terá início oficial em 06/12 e deverá se encerrar até as 23h00 do dia 16/12.

Art. 12 Havendo mais de uma chapa, a CE coordenará debate oficial entre os candidatos, com regras gerais estabelecidas em comum acordo entre as chapas.

Parágrafo único – Havendo apenas uma chapa a comissão eleitoral organizará uma audiência pública com a chapa concorrente.

Art. 13 A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo em:

I - Debates entre os candidatos

II - Discussão com estudantes, professores e técnico-administrativos em educação.

III - Divulgação pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão.

IV – Distribuição de botons.

§1º Todo material deverá ser digital devendo constar nome e número da chapa de maneira clara, não sendo permitida a impressão de material, exceto para uso dos próprios candidatos e botons para uso individual.

§2º Não é permitida propaganda que implique em incitamento de atentado contra pessoas, bens e, ou, instituições; em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique a higiene ou o bom andamento das aulas nas unidades; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

§3º – Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto nesse regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CE para análise e aprovação.

§4º - É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

Art. 14 É expressamente proibida a realização de campanha eleitoral de qualquer natureza nas salas de aula, durante a realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§1º Não configura atividade de campanha o uso ostensivo de botons ou outras formas passivas de demonstração de preferência, desde que respeitadas as disposições gerais deste artigo.

§2º É facultado às chapas inscritas a utilização do Google Classroom ou do Google Meet do domínio da UFJF para realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

§3º É livre o uso de qualquer plataforma de mídia social digital não pertencente ao domínio da UFJF para a realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 15 As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela CE, que definirá penalidades que vão desde a repreensão pública do infrator, suspensão de realização de campanha por período determinado, ou ainda solicitação do cancelamento da inscrição da chapa à congregação da unidade acadêmica, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Se aplicada qualquer uma das penalidades acima mencionadas, o infrator poderá interpor recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da penalidade à congregação da unidade.

§ 2º A congregação será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, e sua decisão será irrecorrível.

Art. 16 É de responsabilidade dos candidatos a retirada dos materiais de campanha, sejam eles de qualquer ordem, num período máximo de 48 horas após a consulta.

SEÇÃO VI

Da Votação

Art. 17 A eleição será realizada via SIGA 3.

Art. 18 A comissão eleitoral apurará fraudes e reclamações relativas ao pleito, dirimirá dúvidas, que serão recebidas via e-mail, além de resguardar a lisura e a ordem do pleito.

Art. 19 Compete ao Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) da UFJF zelar pela operacionalização técnica do pleito e assegurar o sigilo da votação e a lisura dos procedimentos.

Art. 20 A CE solicitará à Secretaria do ICOSA a publicação da lista provável de votantes, até cinco dias antes da data da eleição, resguardadas as exclusões e inclusões posteriores no sistema em razão de matrícula de discentes ou posse de docentes e técnicos administrativos em educação.

Art. 21 A CE obstará imediatamente, de ofício ou provocada, qualquer tentativa de impedir ou embarçar o exercício do sufrágio, podendo recorrer ao auxílio da polícia federal ou outros órgãos de policiamento.

SEÇÃO VII

Da Fiscalização

Art. 22 Cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto à comissão eleitoral requerendo e provocando sua manifestação e atuação, além de poderem contactar diretamente o CGCO para apuração de fraudes, falhas e dirimir dúvidas.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da CE ou da CGCO.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de ter sido nomeado pela chapa para a CE.

Art. 23 A violação do sigilo do voto poderá resultar no cancelamento da inscrição da chapa e eventual processo administrativo.

SEÇÃO VIII

Do encerramento e apuração

Art. 24 Terminada a votação pelo decurso do tempo, ocorrerá a imediata apuração dos votos pela CGCO, que enviará imediatamente o relatório da eleição, conforme as regras do art. 25, para:

I - a Comissão Eleitoral, por e-mail, para os fins de divulgação e outros efeitos legais provenientes;

II - aos fiscais indicados pelas chapas, por e-mail, para as finalidades que entenderem necessárias; e

III - divulgará no SIGA 3 publicamente para todos os interessados.

Art. 25 A CGCO elaborará um mapa do qual deverá constar:

I - O número de eleitores: professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.

II - O número de votantes: professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.

III - O número de votos nulos, brancos e válidos de professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente.

IV - O número de votos de professores e técnico-administrativos em educação, bem como estudantes, separadamente, em cada chapa.

V - O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

VI – O resultado após a aplicação da fórmula prevista no art. 26.

Art. 26 O resultado da apuração obedecerá ao peso de (2/3) para docentes e técnicos administrativos em educação, que serão agrupados em uma categoria, e (1/3) para discentes matriculados, de forma a garantir participação entre as duas categorias.

§1º Os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão, desde que todas as categorias tenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) de comparecimento:

$$\text{TotaldeVotos} = 2 \left(\frac{n_e}{n_d + n_{tae}} \right) (N_d + N_{tae}) + N_e$$

Sendo que:

Nd = número de votos válidos dos docentes;

Ntae = número de votos válidos dos técnico-administrativos em educação;

Ne = número de votos válidos dos estudantes.

nd = número de eleitores dos docentes, excluído os ausentes;

ntae = número de eleitores dos técnico-administrativos em educação;

ne = número de eleitores dos estudantes;

§2º - Se o comparecimento dos eleitores de determinada categoria for inferior a 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{TotaldeVotos} = 2 \left(\frac{n_e}{n_d + n_{tae}} \right) (N_d + N_{tae}) + N_e$$

Sendo que:

Nd = número de votos válidos dos docentes;

N_{tae} = número de votos válidos dos técnico-administrativos em educação;

N_e = número de votos válidos dos estudantes;

n_d = número de eleitores habilitados entre docentes;

n_{tae} = número de eleitores habilitados entre técnico-administrativos em educação;

n_e = número de eleitores habilitados entre os estudantes;

§3º - Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

§ 4º - Os índices multiplicadores da ponderação descrita no caput deste artigo serão aplicados pela CGCO automaticamente, logo após o encerramento da votação, conhecido o número de votantes.

Art. 27 A chapa que obtiver mais pontos no conjunto será proclamada eleita.

§1º - Em caso de empate as chapas serão classificadas de acordo com a maior votação total obtida na soma dos 2 (dois) segmentos definidos no art. 26;

§2º - Encerrada as etapas previstas nos incisos VII, VIII e IX do art. 10, a CE encaminhará, de imediato, o resultado à Diretoria da Unidade Acadêmica;

§3º - Em caso de candidatura da atual Diretoria ou Vice-Diretoria, a comissão eleitoral encaminhará o resultado ao Reitor da UFJF para que seja dado os encaminhamentos burocráticos.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 28 Os eleitores, candidatos e, ou, fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à CE, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 29 Das deliberações da CE caberá recurso à congregação da unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – A congregação será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes oferecerão à CE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 31 Os membros docentes e técnico-administrativos em educação da CE serão liberados de suas atividades normais, para atuarem na CE, nos dias e horas de trabalho previstos pela CE, na medida do necessário e do possível.

Parágrafo único - Os representantes discentes na CE terão suas faltas, às aulas ou trabalhos, justificadas nos dias e horas de atuação na Comissão Eleitoral.

Art. 32 Todas as comunicações com a CE deverão ser feitas pelo e-mail comissao.eleitoral.icsa.gv@ufjf.br.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG).

Aprovado na reunião da Comissão Eleitoral de 28 de novembro de 2024,

Professora Amanda Ferrari Uceli – SIAPE 2155056;

Professora Cynthia Lessa da Costa – SIAPE 2222586;

Professor Marina Oliveira Guimarães – SIAPE 2123480;

Professor Mario Cesar da Silva Andrade – SIAPE 2723992;

Técnica Administrativa em Educação Sandra Aparecida dos Reis Louzano - SIAPE 1362701

Representante discente Brennda Soares do Nascimento – matrícula 202003091GV



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ferrari Uceli, Professor(a)**, em 28/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar da Silva Andrade, Professor(a)**, em 28/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Lessa da Costa, Professor(a)**, em 28/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida dos Reis Louzano, Técnico Administrativo em Educação**, em 28/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Oliveira Guimaraes, Professor(a)**, em 28/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **brennda soares do nascimento, Usuário**



Externo, em 28/11/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2128063** e o código CRC **828EF67B**.
